

Principais alterações na minuta produzida pelo GT para implantação do PGD na UFSC, em relação à Portaria 448/2022/GR:

1. Adequação da portaria 448/2022/GR às normas do Decreto 11.072/2022:

- a. Mudança de nomenclatura atualizada pelo Decreto (Programa de Gestão e Desempenho, ao longo do texto, ao invés de Programa de Gestão, nomenclatura utilizada na IN 65/2020);
- b. Retirada da necessidade de aprovação do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) da UFSC pelo Ministro da Educação, conforme atualização do Decreto 11.072/2022 em relação à IN 65/2020 (vide art. 3º, caput e § 2º do Decreto e art. 1º da minuta);
- c. Previsão de possibilidade de teletrabalho para técnicos administrativos temporários, empregados públicos anistiados em exercício na UFSC, contratados por tempo determinado e estagiários (vide arts. 2º e 9º do Decreto arts. 3º e 8º da minuta);
- d. **Atualização da definição de teletrabalho e de suas vedações** (vide art. 9º do Decreto e art. 8º da minuta);
- e. **Apresentadas duas propostas de redação de texto para o requisito de número de vagas no ato normativo geral**, conforme art. 4º, II do Decreto (arts. 7º-A e 7º-B da minuta);
- f. **Retirada do nível de produtividade adicional exigido para o teletrabalho** na portaria 448, pois o Decreto, ao contrário da IN 65, permite discricionariedade à UFSC quanto a este ponto (vide art. 4º, IV, do Decreto 11.072/22 e art. 6º, § 3º e art. 18, § 5º da minuta);
- g. **Aumento do prazo para retorno ao trabalho presencial de 15 dias úteis para 30 dias corridos**, respeitando-se o art. 10 do Decreto 11.072/2022 (art. 14, caput e § 4º da minuta);
- h. **Regulamentação do teletrabalho para servidor residindo no exterior**, previsto no art. 12 do Decreto 11.072/2022 (art. 10º da minuta);
- i. Inserida previsão de que o reitor possa delegar a autoria do ato normativo autorizando o PGD nas unidades para dois níveis hierárquicos inferiores com competência sobre a área de gestão de pessoas, conforme previsto no art. 3º, § 4º do Decreto 11.072 (vide art. 16, § 3º da minuta);
- j. **Inserção da obrigatoriedade do servidor em teletrabalho informar e manter atualizado número de telefone, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro do órgão ou da entidade quanto para o público externo que necessitar contatá-lo**, conforme exigido no art. 9º, § 6º do Decreto 11.072/2022 (vide art. 31, V, da minuta);
- k. Adequação da versão simplificada, segundo o Decreto 11.072/2022, art. 4º, § 3º, das informações sobre o PGD que devem ser divulgadas no sítio eletrônico da UFSC (art. 37 da minuta).

2. Inserção de definição do termo “mensuração”, visando ampliar o conceito e evitar a subjetividade na definição de quais atividades podem ou não ser realizadas em teletrabalho (art. 2º, IV da minuta).

3. Definição mais precisa de “unidade administrativa” e “unidade universitária”, nominando expressamente os órgãos suplementares vinculados ao Gabinete da Reitoria englobados na minuta (inclusive o HU, vide art. 2º, VIII a X, da minuta).

4. Retirada a categoria docente da norma, tendo em vista a falta de debate realizado dentre a categoria sobre o assunto. Docentes, entretanto, são chefias de TAEs, então a política também os afeta, especialmente nos aspectos operacionais (vide ementa e art. 3º, I da minuta).

5. Previsão de instituição da Comissão Permanente para Implantação e Acompanhamento do Teletrabalho na UFSC (CPTLE), sua composição e suas atribuições, visando ampliar a participação dos TAEs na implantação e manutenção do PGD na UFSC (arts. 11 e 12 da minuta).

6. Retirada a vedação a servidores em regime de teletrabalho flexibilizarem a jornada nos dias em que trabalham presencialmente, que consta do art. 9º, §2º da Portaria 448/2022/GR (vide art. 15, § 3º da minuta).

Notar que o art. 15, § 3º da minuta apenas afirma, ao contrário da Portaria 448/2022/GR, que não há vedação preexistente à flexibilização da jornada de trabalho em setores que aderirem ao PGD. Por outro lado, o dispositivo da minuta deixa claro que a flexibilização só pode ocorrer mediante autorização da autoridade competente para tal, conforme norma geral da flexibilização da jornada de trabalho na UFSC.

7. Aumento do prazo, de 1 dia útil para 5 dias úteis, de antecedência mínima para convocação excepcional de servidores em teletrabalho para comparecimento à unidade, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados (vide art. 13, VI, da Portaria 448/2022/GR e art. 18, VI da minuta).

8. Redigidas duas propostas para seleção de participantes, caso haja mais interessados do que vagas disponíveis nas unidades (seleção direta pela Direção da Unidade, ou por meio de editais, vide arts. 19-A, 19-B, 20-A e 20-B da minuta).

9. Inseridos critérios adicionais de priorização de servidores para o PGD, quando houver mais interessados do que vagas, além daqueles previstos na IN 65/2020 e no Decreto 11.072/2022 (arts. 20-A e 20-B da minuta).

10. Inseridos critérios que subsidiam a avaliação quantitativa obrigatória das entregas, conforme art. 14 da IN 65/2020 (vide art. 22, § 1º da minuta).

11. Demarcação que a **avaliação das entregas para o servidor participante do PGD não deve se confundir com as avaliações institucionais** de desempenho e do servidor em Estágio Probatório (art. 22, § 5º da minuta).

12. Inseridos dispositivos garantindo ao servidor que tem uma entrega “não aceita pela chefia” (nota menor que 5 em uma escala de 0 a 10, conforme art. 14, § 2º da IN 65/2020), **a possibilidade de finalizar a entrega posteriormente** sem ter o salário descontado (art. 22, §§ 6º e 7º da minuta).

13. **Inserção de instâncias recursais colegiadas** a quem o servidor pode recorrer em caso de má avaliação ou desligamento indevido do PGD. Sobre este ponto, notar que, embora a IN e o Decreto deixem claro que a participação no PGD ou no teletrabalho não são direito adquirido do servidor, isso não se confunde com o direito do servidor a recorrer das avaliações das entregas, dos desligamentos e do resultado dos processos seletivos, quando houver mais interessados do que vagas (arts. 20-A, § 4º; 20-B, § 4º; 22, § 4º e art. 30, §§ 2º a 7º da minuta).

14. **Inserção de previsão de empréstimo de equipamentos da UFSC** a servidores em teletrabalho, respeitando-se as normais institucionais relativas à Gestão de Patrimônio e desde que não implique aumento de despesa para a UFSC (art. 32 da Minuta).

a. Notar que a legalidade desta questão é discutível, mas que entendemos ser viável, ressalvado o aumento de despesa. Para referência, a [Resolução Normativa n. 16/22](#), aprovada pelo COPLAD da UFPR (equivalente ao CUn da UFSC) prevê empréstimo de equipamentos, nos mesmos termos, em seu art. 38.

b. Notar também que a medida de empréstimos é racional do ponto de vista econômico, tendo em vista relatos de servidores do GT de computadores nos setores que pararam de funcionar, após ficarem cerca de 2 anos desligados durante a pandemia.

15. **Produzidos todos os anexos exigidos pela IN 65/2020 e pelo Decreto 11.072/2022 para a implantação do PGD** (na portaria 448 só constava o anexo I, que foi revisado).

a. O anexo V (modelo de tabela de atividades preenchida) servirá para orientar as unidades a trabalhar com macro-atividades. Entretanto, o GT entendeu que não cabia normatizar esta questão, para não engessar setores que, eventualmente, necessitem inserir algumas micro-atividades nas suas tabelas de atividade. Assim, concluímos ser melhor realizar essa orientação por meio de anexo exemplificativo, e, posteriormente, por ofícios circulares, cartilhas e demais ações de divulgação de informações e capacitação sobre o PGD na UFSC.